***LEI Nº 5075, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2015.***

***Altera a redação do § 5º, do artigo 99, da Lei Municipal nº 4.172, de 31 de março de 2009.***

 O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

 **Art. 1º.** O § 5º, do artigo 99, da Lei Municipal nº 4.172, de 31 de março de 2009, passa a viger com a seguinte redação:

*“§ 5º. O recolhimento fora do prazo legal estabelecido no § 6º,
do artigo 100 dessa Lei, implicará na atualização monetária do montante devido pelo índice IPCA, acrescido de juros simples de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês e multa diária de 0,1333 (zero vírgula um mil trezentos e trinta e tres décimos de milésimo por cento), limitado ao total de 4% (quatro por cento), aplicados por juros simples, acumulados desde a data do vencimento do pagamento até o dia do efetivo pagamento.”*

 **Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e retroangindo seus efeitos a 1º de maio de 2015.

 Gabinete do Prefeito em Formiga, 11 de dezembro de 2015.

***MOACIR RIBEIRO DA SILVA***

Prefeito Municipal

***JOSÉ TERRA DE OLIVEIRA JÚNIOR***

 Chefe de Gabinete